



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

TIPO: MENOR PREÇO

I - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situado a Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek e será conduzido pela Pregoeira **Mary Caetano Silva Santos**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Na ausência ou impedimento do (a) Pregoeiro (a) indicado (a) no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado (a) e nomeado (a) para este fim.

A abertura da sessão será às **09 horas do dia 16 de junho de 2023**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefone (31) 3852-3906, ou na sede da Câmara, Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672.

ESCLARECIMENTOS: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento (Procuração);
- Anexo III - Modelo de Declarações:
 - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) de inexistência de fato impeditivo;
 - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 - (não emprega menor);
 - e) de concordância com os Termos do Edital;
- Anexo IV - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V - Declaração de endereço eletrônico;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;

II . DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet com decoração, em atendimento a solenidade de entrega de honorárias, a ser realizada pela Câmara Municipal de João Monlevade, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

III. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o órgão, bem como, licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.3. O objeto desta licitação é destinado exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 147/14.

3.4. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

anteceder à abertura dos envelopes de “Proposta Comercial e Documentação de habilitação”

3.5. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, como as publicações no DOM - Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com vista a possíveis alterações e avisos.

IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os envelopes deverão ser protocolados até o dia e horário previsto para licitação, no Setor de Recepção, onde receberá carimbo em seu lacre, com a data e hora do protocolo, não sendo mais admitidos à sessão do pregão, envelopes não protocolados até este horário.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o credenciamento as interessadas deverão apresentar ao Pregoeiro:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. **(Anexo II)**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Todos os licitantes deverão apresentar-se perante Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório (**conforme Anexo III – a**). **A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);**

e) Declaração para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III - b**);

5.4. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 5.3, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar - se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

5.5. A falsidade de declaração prestada caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

5.6. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

5.7. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

5.8. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.9. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.10. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, **os representantes deverão portar em mãos (fora dos envelopes) os documentos previstos nos subitens anteriores.**

5.11. A fase seguinte de abertura e classificação de proposta fica condicionada ao credenciamento de mais de uma empresa.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro (a) dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
(Razão Social da Proponente e CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
(Razão Social da Proponente e CNPJ)**

6.2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.

6.3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

VII – REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo Anexo V, ser redigida em uma via legível e sem rasuras, atentando-se para o objeto, suas especificações e exigências, contendo:

a) De forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto, na conformidade das especificações constantes do termo de referência e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital.

b) Ser impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da proponente.

c) Conter preço unitário, total do item e global do objeto, expressos em moeda nacional corrente (real), em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e que o seu valor total dividido não resulte em dízima periódica;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- d) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transportes, montagem e desmontagem de móveis e equipamentos (se for o caso), e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ou na prestação dos serviços;
- e) Indicar a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame e ainda nome e CPF do representante legal com poderes para assinar o Contrato;
- f) O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com o procedimento acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
- g) Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.
- h) Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- i) Deverá conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.
- j) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- k) Na análise das propostas, não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;
- l) Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto na letra g, a proposta será desclassificada.
- m) A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.
- n) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- o) A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, **dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;**
- c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) inscrição do ato constitutivo e sua última alteração, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.2. A documentação relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a licitante fornecido materiais/serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

a) Alvará Sanitário do estabelecimento da empresa licitante.

8.5. Outras declarações:

a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III - c**);

b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III - d**);

c) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo III - e**).

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (**Anexo V**).

e1) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade.

8.6. Disposições Gerais da Habilitação:

8.6.1. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.6.3. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3, 8.4 e 8.5, poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC** - emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes;

9.2. Cumprido o subitem 9.1 **serão desclassificadas as propostas que:**

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) apresentarem preços total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL;**

9.4. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.

9.5. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 9.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

X - DOS LANCES VERBAIS

10.1. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 9.4;

10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a permanecer no recinto da sessão com seus **aparelhos celulares desligados**, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 10.3 deste Edital;

10.3. O tempo para apresentação de lances será de 3 (três) minutos, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance;

10.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.5. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

10.6. A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

10.8. Caso não se realize lance verbal será verificado conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;

10.9. Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

10.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante, constante da planilha anexo do processo, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

11.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;

11.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada ao (s) proponente (s) vencedor (es) o objeto deste Edital pela Pregoeira;

11.5. Se o (s) proponente (s) não atender (em) as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para o objeto disputado;

11.6. Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço;

11.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão de posse da Câmara por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão inutilizados;

11.8. Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

XII - DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP.

12.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.2. As ME e EPP, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, **de imediato e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) úteis** dias para a apresentação das razões do recurso,

13.2. As demais licitantes ficam desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso;

13.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.

13.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Licitações e Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo manifestação recursal, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante, examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Nessa ocasião a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

14.3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

XV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, situada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672, por meio do Fone: (31) 3852.3909 e ainda por e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br (até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento deste Pregão Presencial);

15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

15.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;

15.3.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Câmara Municipal ou enviados por fax ou e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios;

15.4. Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;

15.5. A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira da Câmara Municipal de João Monlevade;

15.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão

15.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem a elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

mediante a emissão de errata e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail, fax ou mediante cópia encaminhada pelo Setor de Licitações.

XVI - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVII – DO CONTRATO

17.1. Homologada a presente licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, que deverá ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.

17.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.

17.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que serviram de base ao processo licitatório.

17.5. O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará o contratado às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

17.6. O contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com a devida fundamentação, com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

17.7. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Incumbe à Contratante:

Avenida Dona Nenela, 146, bairro Juscelino Kubitschek- CEP: 35930-000 - JOÃO MONLEVADE – MG
Telefax: 3852.3524



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
- e) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções à custa do Contratado, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- f) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- g) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

18.2 - São obrigações do licitante vencedor:

- a) Disponibilizar os materiais, utensílios e mão de obra necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Termo de Referência, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- b) A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto na cláusula primeira, Objeto deste edital, em estrita observância das condições e especificações contidas no Termo de Referência, contrato, de sua proposta, demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Efetuar a completa desocupação e limpeza do espaço, imediatamente no dia posterior ao evento, no período da manhã.
- d) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Câmara Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.
- e) Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas.
- f) Utilizar empregados habilitados, devidamente uniformizados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Submeter a prévia aprovação do Contratante a qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.
- i) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Contratante.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério da Administração, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- n) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- q) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93*.
- r) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- s) Demais obrigações constantes do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

XIX - DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01007001.0113101012.015 Solenidades e Festividades 339039 F.67 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente.

XX – DA VIGÊNCIA

20.1. A presente prestação de serviços terá vigência da data de assinatura do contrato até a completa conclusão dos serviços, exaurindo-se com o cumprimento de seu objeto.

XXI – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

21.1. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias da apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

21.2. O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou através de boleto que deve ser apresentado juntamente a Nota Fiscal/Fatura.

21.3. O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do País, com duas casas decimais após a vírgula, já incluídos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, devendo o valor global da proposta ser apresentado também por extenso.

21.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

21.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.6. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

21.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

XXII – DAS PENALIDADES

22.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a contratante aplicará à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

22.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

22.2.1. 0,3% (três décimos por cento) de multa diária, no prazo de até 10 (dez) dias, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ou de cada etapa de execução, sem prejuízo de outras sanções legais.

22.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do Contratado, injustificadamente desistir do contrato, não prestar garantia de contrato no prazo estabelecido, ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

22.3. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

22.4. O Contratado, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

22.4.1. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

22.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

22.7. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

XXIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste processo caberão à Diretora Geral ou outro servidor por essa a ser designado, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

23.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

23.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

23.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

24.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado à entrega dos materiais ou prestação dos serviços.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.

24.6. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

24.7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.11. A Contratante poderá, até a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;

24.11.1. Caso não existam mais fornecedores com preços registrados, para os mesmos itens, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

24.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, à Pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.

24.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;

24.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade - MG, com exclusão de qualquer outro.

Câmara Municipal de João Monlevade, 29 de maio de 2023.

Mary Caetano Silva Santos
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet com decoração, em atendimento a solenidade de entrega de honrarias, a ser realizada pela Câmara Municipal de João Monlevade, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de João Monlevade concede anualmente honrarias, títulos e homenagens, com o intuito de enaltecer as pessoas que colaboraram de alguma forma, prestando serviços de relevância ao Município, ou que tenham se destacado em diversas áreas de atuação de interesse coletivo, sendo merecida uma retribuição e o reconhecimento deste Ente público.

De acordo com a Resolução nº. 588 de 06 de dezembro de 2012, aprovada pelo Legislativo de João Monlevade, está prevista a concessão, dentre outros, dos títulos de Filho Ilustre, Mérito Desportivo e Cidadania Honorária.

Tendo em vista o caráter solene do evento, e de possuir longa duração, faz-se necessário oferecer aos participantes um coquetel.

Deste modo, o simbolismo inerente ao momento reflete no oferecimento de cerimônia festiva, com o condão de recepcionar os homenageados, convidados e demais presentes na respectiva Solenidade.

Considerando que a Câmara Municipal de João Monlevade não possui estrutura própria para oferecer tais serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de todas as fases do processo, que vão desde a preparação dos alimentos até a organização do espaço, proporcionando um ambiente confortável e acolhedor aos participantes.

Necessário referir que é estimado um público total de 200 pessoas, entre homenageados, autoridades e convidados, motivo pelo qual, primando pela boa adequação e estrutura, tal evento será realizado no salão nobre do Real Esporte Clube, localizado na rua Realeza, nº 70, bairro Novo Horizonte, nesta Cidade.

A solenidade está prevista para iniciar-se às 19 horas, com duração estimada de 05 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE BUFEET PARA ATENDER A QUANTIDADE ESTIMADA DE 200 CONVIDADOS.

HORÁRIO DE INÍCIO: 19 HORAS.

DURAÇÃO PREVISTA: 05 HORAS

LOCAL: SALÃO NOBRE DO REAL ESPORTE CLUBE

Descrição dos Serviços de **Buffet Completo**, incluindo:

Decoração do espaço, ornamentação, equipe de trabalho, vasilhames, móveis, doces, tudo conforme descrições a seguir:

Decoração de cortinado, sendo:

- Cortinado em malha/voil para cobertura do espelho de palco, cor a definir, com aproximadamente 15m x 1,50m altura;
- Cortinado malha/voil, para a cobertura completa do salão de eventos, cor a definir, com aproximadamente 26m x 5m de altura em uma lateral, e 48m x 4m de altura na outra lateral;
- Cortinado de varanda, malha/voil, cor a definir, com aproximadamente 23m x 3,5m de altura.

Mobiliário sofisticado, sendo:

- 25 mesas com tampos quadrados, medida aproximada 1,20m;
- 25 toalhas longas adamascadas, jacquard ou acetinadas (toalhas mais finas), cor a definir;
- 220 cadeiras de ferro estofadas;
- 05 mesas de trabalho retangular para o palco, tampo de madeira e estrutura de ferro, medindo aproximadamente 2,0m x 0,50 cm (CxL);
- 01 toalha de mesa, tecido fino, cor a definir, medindo aproximadamente 10m de comprimento, para cobrir toda a mesa de trabalho;
- 02 sobrepor, de tecido fino, cor a definir, de aproximadamente 06m de comprimento;
- 01 mesa redonda em pvc com tampo de madeira, aproximadamente, 1,10m de apoio para secretária;
- 01 toalha de mesa medindo, aproximadamente, 3m de diâmetro, cor a definir, para cobrir a mesa redonda;
- 01 balcão para coleta de assinaturas, medindo aproximadamente, 2m x 0,50 cm;
- 02 mesas (aparadores) de aproximadamente 4 m cada para mesa mineira;
- 02 mesas de apoio;
- 01 mesa de aproximadamente 3m para sobremesas;
- 04 lustres grandes para pontos estratégicos (no mínimo 0,70 cm de diâmetro);
- 04 mesas infantis quadradas, em pvc, com toalha;
- 16 cadeiras infantis tiffany;
- Tapete de 4m x 4m para espaço kids;
- 02 lounges com sofás, mesa de centro e tapete;
- 01 mesa sofisticada para café na saída;

Obs: a cor das toalhas será escolhida posteriormente, assim como, cor das cadeiras e



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

assentos;

Obs: As mesas para aparadores deverão ser de fórmica.

Decoração floral:

- 04 arranjos florais naturais para pés de mesa, medindo no mínimo 1m de largura x 1m de altura;
- 01 arranjo floral natural em coluna medindo no mínimo 1,20m de altura para entrada;
- 02 arranjos florais em vasos para aparador de sobremesa;
- 02 arranjos florais em vasos para aparador de mesa mineira;
- 25 arranjos baixos com áster, tubete ou arranjos pequenos para as mesas dos convidados;
- Locação de peças decorativas, vasos de folhagens para complemento da decoração;
- Locação de castiçais de vidro de 01 vela;

Obs: Serão usadas flores do tipo rosas, lisianto, lírio, astromélia e folhagens especiais, nas quantidades necessárias para a confecção dos arranjos.

Coquetel:

- Salgados/Entrada:

- * Camarão real;
- * Coxinha com catupiy;
- * Croquete de bacalhau;
- * Empada;
- * Espetinho de filé de boi com abacaxi;
- * Espetinho de filé de boi com mandioca amanteigada;
- * Espetinho de frango com bacon/queijo;
- * Folhado de abacaxi com bacon;
- * Folhado de alho poró;
- * Quibe;
- * Risole 4 queijos

- Mini Porções:

- * Almondegas recheadas com queijo;
- * Baião de dois;
- * Estrogonofe de filé;
- * Estrogonofe de palmito;
- * Mini escondidinho (carne seca, frango e soja);
- * Tropeiro.

- Mesa Mineira:

- * 04 tipos de molho;
- * Amendoim japonês;
- * Antepastos de berinjela;
- * Antepastos de pimenta biquinho;
- * Azeitona;
- * Bananinha;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- * Batata frita
- * Batata sonda;
- * Fígado com jiló;
- * Frango a passarinho;
- * Isca de tilápia;
- * Linguiça calabresa;
- * Lombrinho canadense;
- * Lombo recheado com bacon;
- * Mandioca frita;
- * Mini Costelinha;
- * Moela;
- * Pão de queijo;
- * Pão sírio;
- * Pastel de carne;
- * Pastel de queijo;
- * Paté de Atum;
- * Paté de frango com abacaxi;
- * Salaminho italiano;
- * Tábua de frios;
- * Torrada;
- * Torresmo.

- Mesa de café na saída:

- * Café com e sem açúcar;
- * Chá;
- * Biscoitos amanteigados e finos.

- Sobremesa:

- * Tortas doces finas - 200 porções (4 tipos de sabores)

- Bebida:

- * Água mineral sem gás;
- * Água mineral com gás;
- * Refrigerante Coca-Cola;
- * Refrigerante Guaraná Antártica;
- * Refrigerante zero açúcar;
- * Suco de uva de caixa;
- * Suco natural de abacaxi.

Utensílios:

- * Todos os vasilhames de servir e de serviço que forem necessários para a realização do evento, tais como: réchauds, louças, xícaras, bandejas, taças, pratos e talheres diversos, jarras, cumbucas, suportes em geral, guardanapos, entre outros.

Equipe de trabalho:

- * Auxiliar de salão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- * Coordenador;
- * Copeiras (os);
- * Cozinheiras (os);
- * Garçons;
- * Seguranças;
- * Zeladores higienização dos banheiros (feminino e masculino)

Obs: em atendimento a quantidade estimada de 200 convidados.

Obs: Toda equipe de trabalho deverá estar devidamente uniformizada.

3.1. O critério de julgamento da Licitação deverá ser o de menor preço **global**, considerando que os serviços prestados tanto de buffet quanto de decoração serão realizados no mesmo local.

3.2. A CONTRATADA deverá providenciar, a custos próprios, recursos humanos necessários para a realização do evento, tais como: auxiliar de salão, coordenador (a), copeiros (as), cozinheiros (as), garçons, seguranças, zeladores etc., **devidamente uniformizados**. Neste sentido, a mão de obra mencionada deve ser suficiente para a completa e perfeita execução dos serviços, observando-se ainda:

3.2.1. O serviço de buffet deve ter seu início assim que começar a solenidade para entrega das homenagens;

3.2.1.1. A solenidade está prevista para iniciar-se às 19 horas, com duração estimada de 05 horas.

3.2.2. O serviço de garçom deve ser dividido por áreas de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos em igual número de vezes de cada prato ou bebida;

3.2.3. A quantidade mínima de garçons para dar suporte aos eventos deve obedecer ao seguinte critério: são necessários 1 garçom para cada grupo de 25 pessoas;

3.2.4. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, mão de obra, embalagens, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, entrega dos materiais e prestação de serviços;

3.2.5. Qualquer prejuízo ou dano ocorrido às louças, talheres, bandejas, taças, jarras, guardanapos, mesas, cadeiras, toalhas etc., e equipes de empregados (garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de salão, etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo repassá-los em nenhuma hipótese à CONTRATANTE;

3.2.6. O CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito, até 02 (dois) dias antes da realização do evento, degustação prévia dos itens constitutivos do Buffet, a fim de certificação se os mesmos estão de acordo com o solicitado na ordem de serviço;

3.2.7. A forma de entrega é definitiva, após a verificação de qualidade do objeto entregue;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.2.8. A CONTRATADA deverá efetuar a completa desocupação e limpeza do espaço, imediatamente no dia posterior ao evento, no período da manhã;

3.2.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

3.3. Dos Utensílios e Materiais:

3.3.1. Os utensílios (louças, talheres, inox de boa qualidade, toalhas (cor a combinar), jarras, cafeteiras, suporte para guardanapos, suporte para açúcar e adoçantes, bandejas, réchauds etc.), materiais de serviço e limpeza, guardanapos, gelo, enfim, tudo aquilo que for necessário à realização do evento, serão fornecidos pela CONTRATADA conforme definido pelo CONTRATANTE.

3.3.2. As jarras para sucos deverão ser em vidro, transparente e liso.

3.3.3. As jarras para água poderão ser em inox, modelo liso, sem ornamentos excessivos.

3.3.4. As taças para as bebidas deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos.

3.3.5. As toalhas deverão ser longas, adamascadas, jacquard ou acetinadas (toalhas mais finas), cor a definir.

3.3.6. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade.

3.4. Da Organização das Mesas:

3.4.2. Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas limpas e bem passadas e outros utensílios necessários perfeitamente limpos.

3.4.3. Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas com altura até o chão.

3.5. Dos Alimentos:

3.5.1. Os alimentos devem ser frescos e acondicionados de forma adequada, os líquidos devem estar em temperatura compatível com seu uso, sendo quente para café e chá e gelado para sucos, refrigerantes e água. As quantidades devem ser compatíveis com a quantidade de pessoas descritas neste termo de referência;

3.5.2. Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, sendo a decoração por conta da empresa vencedora.

3.5.3. Os alimentos fornecidos deverão ser entregues, em perfeito estado, observando-se, na data da entrega, as especificações abaixo:

3.5.3.1. Preparados no dia da entrega;

3.5.3.2. Assados ou fritos no dia da entrega;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.5.3.3. Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

3.5.3.4. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo;

3.5.3.5. Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;

3.5.3.6. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

3.5.3.7. A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela administração para essa finalidade.

3.5.3.8. Todos os itens que compõem esse serviço deverão estar à disposição e em perfeito estado no prazo máximo de 02 (duas) horas antes do início do evento.

4 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, DATA E HORÁRIO

4.1. A Solenidade para entrega de honrarias acontecerá no dia (06/07) **seis de julho**, a partir das 19 horas, no Salão Nobre do Real Esporte Clube, com duração prevista de 05 horas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

a) Disponibilizar os materiais, utensílios e mão de obra necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Termo de Referência, promovendo, quando requerido, sua substituição.

b) A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto na cláusula primeira, Objeto deste edital, em estrita observância das condições e especificações contidas no Termo de Referência, contrato, de sua proposta, demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

c) Efetuar a completa desocupação e limpeza do espaço, imediatamente no dia posterior ao evento, no período da manhã.

d) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Câmara Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.

e) Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas.

f) Utilizar empregados habilitados, devidamente uniformizados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

g) Submeter a prévia aprovação do Contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.
- i) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Contratante.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério da Administração, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- n) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- q) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93*.
- r) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- s) Demais obrigações constantes neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente à Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

6.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Contratante mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

7 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste processo caberão à Diretora Geral ou outro servidor por essa a ser designado, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

7.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

7.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Em cumprimento à exigência do inc. I do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este **Anexo I** contendo as **Especificações dos Materiais** foi aprovado por:

João Monlevade, 29 de maio de 2023.

Juliana Mara Pereira Moreira
Diretora Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Monlevade, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - a - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, representante legal da empresa _____, endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/202_** DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - b - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial n.º ___/20__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal.

Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 20__.

Ass. Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - c - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - d - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

d) DECLARAÇÃO DO MENOR

Razão Social....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - e - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos no edital Pregão Presencial n.º ___/202___.

Local e data: _____

Representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MENOR PREÇO GLOBAL

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, para atendimento do objeto destinado à Câmara Municipal de João Monlevade, em conformidade com o Pregão Presencial nº 09/2023.

Item	SERVIÇOS DE BUFEET PARA ATENDER A QUANTIDADE ESTIMADA DE 200 CONVIDADOS. HORÁRIO DE INÍCIO: 19 HORAS. DURAÇÃO PREVISTA: 05 HORAS LOCAL: SALÃO NOBRE DO REAL ESPORTE CLUBE	Valor Total
01		

Descrição dos Serviços de **Buffet Completo**, incluindo:

Decoração do espaço, ornamentação, equipe de trabalho, vasilhames, móveis, doces, tudo conforme descrições a seguir:

Decoração de cortinado, sendo:

- Cortinado em malha/voil para cobertura do espelho de palco, cor a definir, com aproximadamente 15m x 1,50m altura;
- Cortinado malha/voil, para a cobertura completa do salão de eventos, cor a definir, com aproximadamente 26m x 5m de altura em uma lateral, e 48m x 4m de altura na outra lateral;
- Cortinado de varanda, malha/voil, cor a definir, com aproximadamente 23m x 3,5m de altura.

Mobiliário sofisticado, sendo:

- 25 mesas com tampos quadrados, medida aproximada 1,20m;
- 25 toalhas longas adamsadas, jacquard ou acetinadas (toalhas mais finas), cor a definir;
- 220 cadeiras de ferro estofadas;
- 05 mesas de trabalho retangular para o palco, tampo de madeira e estrutura de ferro, medindo aproximadamente 2,0m x 0,50 cm (CxL);
- 01 toalha de mesa, tecido fino, cor a definir, medindo aproximadamente 10m de comprimento, para cobrir toda a mesa de trabalho;
- 02 sobrepor, de tecido fino, cor a definir, de aproximadamente 06m de comprimento;
- 01 mesa redonda em pvc com tampo de madeira, aproximadamente, 1,10m de apoio para secretária;
- 01 toalha de mesa medindo, aproximadamente, 3m de diâmetro, cor a definir, para cobrir a mesa redonda;
- 01 balcão para coleta de assinaturas, medindo aproximadamente, 2m x 0,50 cm;
- 02 mesas (aparadores) de aproximadamente 4 m cada para mesa mineira;
- 02 mesas de apoio;
- 01 mesa de aproximadamente 3m para sobremesas;
- 04 lustres grandes para pontos estratégicos (no mínimo 0,70 cm de diâmetro);



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 04 mesas infantis quadradas, em pvc, com toalha;
- 16 cadeiras infantis tiffany;
- Tapete de 4m x 4m para espaço kids;
- 02 lounges com sofás, mesa de centro e tapete;
- 01 mesa sofisticada para café na saída;

Obs: a cor das toalhas serão escolhidas posteriormente, assim como, cor das cadeiras e assentos;

Obs: As mesas para aparadores deverão ser de fórmica.

Decoração floral:

- 04 arranjos florais naturais para pés de mesa, medindo no mínimo 1m de largura x 1m de altura;
- 01 arranjo floral natural em coluna medindo no mínimo 1,20m de altura para entrada;
- 02 arranjos florais em vasos para aparador de sobremesa;
- 02 arranjos florais em vasos para aparador de mesa mineira;
- 25 arranjos baixos com áster, tubete ou arranjos pequenos para as mesas dos convidados;
- Locação de peças decorativas, vasos de folhagens para complemento da decoração;
- Locação de castiçais de vidro de 01 vela;

Obs: Serão usadas flores do tipo rosas, lisianto, lírio, astromélia e folhagens especiais, nas quantidades necessárias para a confecção dos arranjos.

Coquetel:

- Salgados/Entrada:

- * Camarão real;
- * Coxinha com catupiy;
- * Croquete de bacalhau;
- * Empada;
- * Espetinho de filé de boi com abacaxi;
- * Espetinho de filé de boi com mandioca amanteigada;
- * Espetinho de frango com bacon/queijo;
- * Folhado de abacaxi com bacon;
- * Folhado de alho poró;
- * Quibe;
- * Risole 4 queijos

- Mini Porções:

- * Almondegas recheadas com queijo;
- * Baião de dois;
- * Estrogonofe de filé;
- * Estrogonofe de palmito;
- * Mini escondidinho (carne seca, frango e soja);
- * Tropeiro.

- Mesa Mineira:

- * 04 tipos de molho;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- * Amendoim japonês;
- * Antepastos de berinjela;
- * Antepastos de pimenta biquinho;
- * Azeitona;
- * Bananinha;
- * Batata frita
- * Batata sonda;
- * Fígado com jiló;
- * Frango a passarinho;
- * Isca de tilápia;
- * Linguiça calabresa;
- * Lombinho canadense;
- * Lombo recheado com bacon;
- * Mandioca frita;
- * Mini Costelinha;
- * Moela;
- * Pão de queijo;
- * Pão sírio;
- * Pastel de carne;
- * Pastel de queijo;
- * Paté de Atum;
- * Paté de frango com abacaxi;
- * Salaminho italiano;
- * Tábua de frios;
- * Torrada;
- * Torresmo.

- Mesa de café na saída:

- * Café com e sem açúcar;
- * Chá;
- * Biscoitos amanteigados e finos.

- Sobremesa:

- * Tortas doces finas - 200 porções (4 tipos de sabores)

- Bebida:

- * Água mineral sem gás;
- * Água mineral com gás;
- * Refrigerante Coca-Cola;
- * Refrigerante Guaraná Antártica;
- * Refrigerante zero açúcar;
- * Suco de uva de caixa;
- * Suco natural de abacaxi.

Utensílios:

- * Todos os vasilhames de servir e de serviço que forem necessários para a realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

evento, tais como: réchauds, louças, xícaras, bandejas, taças, pratos e talheres diversos, jarras, cumbucas, suportes em geral, guardanapos, entre outros.

Equipe de trabalho:

- * Auxiliar de salão;
- * Coordenador;
- * Copeiras (os);
- * Cozinheiras (os);
- * Garçons;
- * Seguranças;
- * Zeladores higienização dos banheiros (feminino e masculino)

Obs: em atendimento a quantidade estimada de 200 convidados.

Obs: Toda equipe de trabalho deverá estar devidamente uniformizada.

VALOR TOTAL: R\$:

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas aos fornecimentos, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Dados do responsável legal para assinatura da Ata de RP ou contrato

a) Nome: _____;

b) CPF _____ CI _____;

c) Endereço: _____;

d) Telefone fixo: _____;

e) Celular: _____;

f) Dados Bancários: _____;

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta e, assumo perante a Câmara Municipal de João Monlevade, o compromisso de fornecer o objeto no prazo e condições especificadas no edital e seus anexos.

Local e data
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO V - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Câmara Municipal de João Monlevade
Pregão Presencial/SRP nº: / 202__

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa,, CNPJ nº..... possui o **e-mail**, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Câmara Municipal ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

....., dede 202__.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo de prestação de serviços que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu Presidente, Vereador, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, situada na rua..... nº....., Bairro....., Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº /202, modalidade Pregão Presencial nº /202, de...../...../202, homologado em/...../202, fundamentado na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 15/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet com decoração, em atendimento a solenidade de entrega de honrarias, a ser realizada pela Câmara Municipal de João Monlevade, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$ _____ (_____), pela prestação dos serviços:

3.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias da apresentação de documento fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.3. O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou através de boleto que deve ser apresentado juntamente a Nota Fiscal/Fatura.

3.4. O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do País, com duas casas decimais após a vírgula, já incluídos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, devendo o valor global da proposta ser apresentado também por extenso.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.6. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

3.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Constituem obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.

c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

e) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções à custa do Contratado, inclusive material e horas gastas no trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- f) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no edital e seus anexos.
- g) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

4.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar os materiais, utensílios e mão de obra necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Termo de Referência, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- b) A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto na cláusula primeira, Objeto deste edital, em estrita observância das condições e especificações contidas no Termo de Referência, contrato, de sua proposta, demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Efetuar a completa desocupação e limpeza do espaço, imediatamente no dia posterior ao evento, no período da manhã.
- d) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Câmara Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.
- e) Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas.
- f) Utilizar empregados habilitados, devidamente uniformizados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Submeter a prévia aprovação do Contratante a qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas.
- h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.
- i) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério da Administração, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- n) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- q) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93*.
- r) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- s) Demais obrigações constantes do Anexo I Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O gerenciamento e a fiscalização decorrente desta contratação caberão à Diretora Geral ou outro servidor (a) por essa a ser designado, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

5.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

5.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a contratante aplicará à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

6.2.1. 0,3% (três décimos por cento) de multa diária, no prazo de até 10 (dez) dias, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ou de cada etapa de execução, sem prejuízo de outras sanções legais.

6.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do Contratado, injustificadamente desistir do contrato, não prestar garantia de contrato no prazo estabelecido, ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.4. O Contratado, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

6.4.1. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

6.7. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1. A Solenidade para entrega de honrarias acontecerá no dia (06/07) **seis de julho**, a partir das 19 horas, no Salão Nobre do Real Esporte Clube, com duração prevista de 05 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá providenciar, a custos próprios, recursos humanos necessários para a realização do evento, tais como: auxiliar de salão, coordenador (a), copeiros (as), cozinheiros (as), garçons, seguranças, zeladores etc., **devidamente uniformizados**. Neste sentido, a mão de obra mencionada deve ser suficiente para a completa e perfeita execução dos serviços, observando-se ainda:

8.1.1. O serviço de buffet deve ter seu início assim que começar a solenidade para entrega das homenagens;

8.1.1.1. A solenidade está prevista para iniciar-se às 19 horas, com duração estimada de 05 horas.

8.1.2. O serviço de garçom deve ser dividido por áreas de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos em igual número de vezes de cada prato ou bebida;

8.1.3. A quantidade mínima de garçons para dar suporte aos eventos deve obedecer ao seguinte critério: são necessários 1 garçom para cada grupo de 25 pessoas;

8.1.4. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, mão de obra, embalagens, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, entrega dos materiais e prestação de serviços.

8.1.5. Qualquer prejuízo ou dano ocorrido às louças, talheres, bandejas, taças, jarras, guardanapos, mesas, cadeiras, toalhas etc., e equipes de empregados (garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de salão, etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo repassá-los em nenhuma hipótese à CONTRATANTE.

8.1.6. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, até 02 (dois) dias antes da realização do evento, degustação prévia dos itens constitutivos do Buffet, a fim de certificação se os mesmos estão de acordo com o solicitado na ordem de serviço;

8.1.7. A forma de entrega é definitiva, após a verificação de qualidade do objeto entregue;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.1.8. A CONTRATADA deverá efetuar a completa desocupação e limpeza do espaço, imediatamente no dia posterior ao evento, no período da manhã;

8.1.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

8.1.10. O objeto será recebido **definitivamente** após o evento, desde que comprovada adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.

8.1.11. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviço prestado em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência e neste instrumento.

8.1.12. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

8.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento de qualquer obrigação prevista no instrumento convocatório;

8.1.14. O aceite/aprovação da prestação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente à Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Contratante mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01007001.0113101012.015 Solenidades e Festividades 339039 F.67 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Administração, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A presente prestação de serviços terá vigência da data de assinatura do contrato até a completa conclusão dos serviços, exaurindo-se com o cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 09/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

objeto deste contrato, não tendo a Câmara quaisquer responsabilidades, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Contratante, empregados e fornecedores da Contratada quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 10.520 de 2002, Lei nº 8.666/93, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contem, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de João Monlevade, de de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Contratante**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____